

GERAL

2306

Câmara Municipal

LEI Nº 4.708/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Prot. 24.355-24 Pag. 100

Data 27/03/24

Assinatura

Hora

RECEBIDO EM
27/03/24

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACEQUI, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cacequi, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2028, é fixado no valor de R\$ 5.925,00 (cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais).

Art.2º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

Art.3º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Art.4º O Vice-Presidente, Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno

da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no Art.3º deste artigo.

Art.5º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art.6º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art.7º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Art.8º A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I -O desconto será proporcional ao número de sessões ocorridas durante o respectivo mês dividido pelo número de faltas não justificadas do vereador nas respectivas sessões.

Art. 9º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art.10º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não

produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art.11º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art.12º Os Vereadores farão jus ao 13º subsídio referentes ao quadriênio 2025/2028.

Art.13º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL EM 26 DE MARÇO DE 2024.

ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA
PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO [REDACTED]
Dados: 2024.03.26 11:08:22 -03'00'

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,



ALDENIR SOARES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO